



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO E RESPECTIVA DIRETORIA, PARA CUMPRIREM O RESTANTE DO MANDATO CORRESPONDENTE AO BIÊNIO 2018/2020.

O Eng.º **JOSÉ MARIA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.197 de 28 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 2.359, de 19 de junho de 2009,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Vera Lucia Guerra Rossi, ocorrido em 06 de dezembro de 2019, a qual compunha o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, como representante dos Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto 3435/2019, consta como suplente a Profª. Vilma Aparecida dos Santos Silveira Campos, a qual assumirá como membro titular;

CONSIDERANDO que em Reunião Ordinária do Conselho realizada em 19/12/2019, foi indicada como suplente a Profª. Renata Marcello;

DECRETA:

ART 1º - Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para cumprirem o restante do mandato correspondente ao biênio 2018/2020, os seguintes membros:

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES
Representantes do Poder Executivo Municipal	
Natália Rodrigues Leite	Ana Sandra Credidio
Adriana de Fátima Carlos Saragosa	Maria Inês Leme Ferreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Representantes dos Professores da Educação Básica	
Vilma Aparecida dos Santos Silveira Camargo	Renata Marcello
Representantes dos Diretores	
Margarida Rocha dos Santos Batista	Orlando Silvestre da Conceição
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos	
Denilton Luiz Rodrigues	Adriana Pucci de Oliveira
Representantes de Pais de Alunos	
Analita Teixeira Paião	Guilhermina Beatriz Vasques Novais
Andria Letícia Rosolen Silva	Marcela Daiana Gomes Ribeiro
Representantes do Conselho Municipal de Educação	
Silvana de Oliveira Papesso	Carmelinda Maria Santos do Carmo
Representantes dos Estudantes maiores de 18 anos da Educação Básica	
Jessica Maria dos Santos Teotônio	Charles de Oliveira Leite
Maria de Lourdes Braga Romualdo	José Mario Roberto
Representante do Conselho Tutelar	
Luzia Helena Sanches	Michelle Staconi Grossi

ART 2º - A Diretoria do referido conselho municipal fica constituída da seguinte forma:

Presidente: Margarida Rocha dos Santos Batista

Vice- Presidente: Silvana de Oliveira Papesso

ART 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


Engº José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3519 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 246.700,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos reais) conforme Lei nº 2.903 de 03/12/2018, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	01	25.000,00
Unidade Orçamentária	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Funcional Programática	04.122.9002.2102	Manut.do Gabinete do Prefeito e Dependências
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	02	4.000,00
Unidade Orçamentária	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Funcional Programática	04.122.9002.2102	Manut.do Gabinete do Prefeito e Dependências
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	61	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.03.03	Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente
Funcional Programática	08.243.9006.2136	Manut.Fundo de Direitos da Criança e Adolescente
Categoria Econômica	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social - Geral
Ficha / Valor	73	40.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manut.do Ensino Fundamental Regular e do EJA
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	74	15.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manut.do Ensino Fundamental Regular e do EJA
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	76	18.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manut.do Ensino Fundamental Regular e do EJA
Categoria Econômica	319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	699	50.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2158	Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	2120000	Educação Infantil - Creche
Ficha / Valor	126	7.000,00
Unidade Orçamentária	02.07.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Funcional Programática	27.812.9016.2118	Manut. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	170	10.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut.dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	3010021	Saúde da Família - SF
Ficha / Valor	171	14.100,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.2145	Manut. dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	3010028	Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Ficha / Valor	651	10.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Funcional Programática	10.305.9023.2149	Manut.dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	3030051	Assistência Financeira Complementar - ACE
Ficha / Valor	218	13.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2126	Manut.da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	470	2.600,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	472	13.000,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2151	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	222	20.000,00
Unidade Orçamentária	02.15.01	Obrigações Tributárias e Financeiras
Funcional Programática	28.846.9026.2128	Contribuições ao Pasep
Categoria Econômica	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 246.700,00

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	12	218.100,00
Unidade Orçamentária	02.02.01	Secretaria Municipal da Administração
Funcional Programática	04.122.9003.2103	Manut. da Secretaria Municipal da Administração
Categoria Econômica	319091	Sentenças Judiciais
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	452	28.600,00
Unidade Orçamentária	02.13.01	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Funcional Programática	15.452.9024.2150	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 246.700,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 8 de 18

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1320/2019

Pregão Presencial nº 048/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CBUQ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar o Pregão em epígrafe a empresa:

➤ **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI - EPP**, por ter ofertado o menor valor unitário a R\$ 18,00 (Dezoito reais) para futura e eventual aquisição do item objeto do certame;

Itirapina, 19 de dezembro de 2019.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Pregoeira

GABRIELLE CRISTINA SALES
Equipe de Apoio

MAIRA GODOY GOBBI
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1320/2019

Pregão Presencial nº 048/2019

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CBUQ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

De acordo com o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio, faço público saber que homologo o procedimento licitatório, quem tem como adjudicatária, a empresa:

- **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI - EPP**
CNPJ nº 19.921.237/0001-33.

Itirapina, 19 de dezembro de 2019.

Engº JOSÉ MARIA CANDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 10 de 18

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: **Procuradoria do Município**

Bruno Augusto Pereira
Procurador do Município

Para: **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Dra. Simone Thomazo Alves

PROC. Nº 1227/19
FLS. 262 RÚBRICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1227/2019

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIOS QUÍMICOS.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão presencial, registrado sob o nº 1227/2019, relativo ao Edital que tem por objeto: *“registrar preços para futura e eventual locação (diária e mensal) de banheiros químicos, a serem utilizados por diversas secretarias municipais, conforme especificações contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses”*.

Inicialmente, cumpre frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital e contrato expostos no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROCES Nº 1227/19
FLS. 263 RÚBRICA

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

As disposições normativas referentes ao sistema de Registro de Preços (SRP) são identificadas na própria Lei Federal 8.666/93, expressas no artigo 15:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Nesse passo, pertinente colacionar o Art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Importante acrescentar o contido no artigo 11 da Lei nº 10.520/02, justificando a adoção da modalidade pregão para o referido certame:

“Art. 11 – As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Por sua vez, no âmbito municipal, o Decreto nº 2793/2013, encarregou-se de regulamentar o Sistema de Registro de preços para as compras da administração.

A aquisição do objeto deste Termo de Referência encontra amparo no artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal 2.793/2013, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

[...]

Em sede de exame prévio do processo administrativo e da minuta do edital, observou-se a existência dos seguintes elementos:

- 1) Pesquisa de mercado com a juntada de três orçamentos mais pesquisa de preços online (fls. 43/57; 115);
- 2) Tabela de preços médios das propostas (fls. 57 e 115);
- 3) Certificação do saldo existente (fls. 59/60);
- 4) Decreto de designação da comissão Permanente de Licitação (fls. 74);
- 5) Existem condições de pagamento e critérios objetivos de julgamento, com local, datas e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- 6) Termo de Referência (fls. 03/08 – retificação em fls. 106/111);
- 7) Minuta do edital, devidamente numerada contendo a definição do objeto (fls. 116/124);
- 8) Minuta da ata de registro de preços especificando objeto, valor, vigência, responsabilidades e sanções em caso de inadimplemento (fls. 129/134).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROCON
FLS. 1227/19
265 RÚBRICA

Verifica-se que a Divisão de Licitação e Compras adotará a média dos valores dos orçamentos recebidos, como valores máximos aceitos na finalização do certame, o que evidencia a necessária busca ativa pela melhor oferta.

No mais, o edital foi elaborado seguindo todas as cautelas recomendadas pela Lei Geral de Licitações, possuindo número de ordem e série anual, indicação do nome da repartição interessada e constando a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação. Também foram devidamente indicados o prazo, local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e propostas, bem como horário para início da abertura dos envelopes.

O modelo de ata de registro de preços por sua vez, foi elaborado em estrita consonância com o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, contendo todas as cláusulas necessárias e obrigatórias.

Malgrado haja certidão de dotação orçamentária em fls. 59/60, a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009 na licitação para registro de preços, **a indicação da dotação orçamentária poderá ficar postergada** para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **devendo o responsável zelar pelo seu atendimento.**

Nessa seara a jurisprudência do TCE/SP dispensa a documentação de existência de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do SRP, pois o sistema não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento¹.

Nesse sentido preceitua o §2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 7º [...]

¹ TC-010019/026/07 - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi - Tribunal Pleno - sessão de 28/03/2007; TC- 042913/026/06 - Conselheiro Renato Martins Costa - Segunda Câmara - sessão de 31/03/2009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

PROC. Nº 1227/19
FLS. 266 RÚBRICA

Lado outro, verifico a inexistência alguns elementos essenciais no processo

licitatório:

- 1) Autorização da autoridade competente para a abertura do processo;

Nessa senda, pertinentes alguns esclarecimentos:

O **Termo de Referência** de fls. **106/111** não deve ser confundido com o **Termo de Referência** acostado em fls. **164/169**. O Primeiro substitui aquele que dá ensejo a abertura do processo licitatório (fls. 03/08); o segundo trata-se do documento produzido no fito de dar publicidade.

Em fls. **106/111** somente há assinatura do **Secretário Interino de Turismo e Meio Ambiente** – sem qualquer rubrica nas laudas – nesse aspecto, esclareço que ausência de rubrica não é mera formalidade – ao revés, formalmente é considerado ausência de conferência da documentação. A **ausência da assinatura do Secretário de Serviços Públicos repulsa a legitimidade do Termo de Referência como documento apto a requerer a instauração de processo licitatório**. Ora, entre Secretarias Municipais – dada a estrutura horizontal da Administração nesse prisma, não há hierarquia – o titular de uma pasta, não pode suprir a assinatura de outro quanto a assuntos exclusivos.

Quanto ao Edital e Termo de Referência acostados em fls. 147/169 – estes estão maculados pela tocante nulidade que será arguida em tópico próprio. Todavia, verifico que há assinatura do Exm.º Senhor Prefeito Municipal – assim, **em respeito à Simetria das Formas – necessário que haja Autorização da Autoridade Máxima da Municipalidade quanto a instauração do procedimento licitatório na modalidade**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PRO Nº 7227/19
FLS. 267 RÚBRICA

pregão para registro de preços. Máxime pelas incongruências, em fls. 163 não há assinatura do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Este é o esboço das observações.

2) A justificativa apresentada é deficiente (fls. 03 e 106), mormente por não haver informações adequadas acerca da inexistência de banheiros físicos no Balneário Santo Antônio; ainda, não há discriminação de quais são as “necessidades das demais secretarias municipais envolvidas”. Ademais, tampouco existe pormenorização de quais são as pertinências fáticas das eventuais necessidades de tais Secretarias;

Portanto, necessário que haja autorização para abertura do procedimento licitatório pela autoridade máxima municipal, ademais o Termo de Referência carece do elemento justificativa.

III – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME

Verifico que a minuta do edital, bem como análise da legalidade do procedimento não foram submetidos ao crivo desta procuradoria.

Não longe, trata-se de exegese legal:

Lei n.º 8.666/1993

Art. 38.

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A ausência da análise pela procuradoria macula todo o procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1227/19
PROC. 268
FLS. 268
JURICA

Pertinente a observação de que, a partir do ato de fls. 147, procedimento merece ser anulado.

Após a sanatória dos apontamentos realizados no presente, o Edital deverá ser republicado bem como remarcada data para Credenciamento, Apresentação de Propostas e Lances Verbais.

Por oportuno, colaciona-se:

Lei n.º 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Nos aspectos expostos, de rigor a anulação do certame. Retroagindo-se os atos à análise jurídica.

IV- DA CONCLUSÃO

Quanto à legalidade, deverá ser juntada Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.

O Termo de Referência deverá ser retificado afim de regularizar a justificativa, mormente por não haver informações adequadas acerca da inexistência de banheiros físicos no Balneário Santo Antônio; ainda, não há discriminação de quais são as “necessidades das demais secretarias municipais envolvidas”. Ademais, tampouco existe pormenorização de quais são as pertinências fáticas das eventuais necessidades de tais Secretarias.

Por fim, ainda à análise da legalidade, com fundamento nos argumentos expostos no Tópico III – o certame deverá ser anulado do presente momento até o ato de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria do Município

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

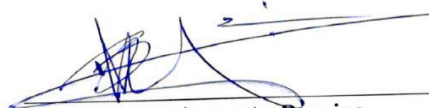
PROC. Nº 1227/19
FLS. 269 RÚBRICA 24

fls. 147. Retroagindo o andamento processual com retomada da marcha a partir da prolação deste parecer.

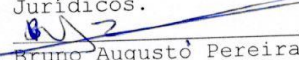
Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, opino pela impossibilidade de prosseguimento do processo licitatório tal como se encontra.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itirapina, 13 de dezembro de 2019.


Bruno Augusto Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 402.077

Vista à Dra. Simone Thomazo Alves,
Secretária Municipal de Assuntos
Jurídicos.

 13/12/2019.
Bruno Augusto Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 402.077



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 212

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525



Itirapina, 17 de Dezembro de 2019.

DE: **GABINETE DO PREFEITO**
Engº Jose Maria Candido
PARA: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
Att: Marcia Giane

Processo nº 1227/19

Acolho parecer jurídico de fls. 262/269 e determino o que segue:

- a) Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial – registro de preços visando a contratação de empresa especializada em banheiros químicos para serem utilizados por diversas Secretarias desta Prefeitura.
- b) O termo de referência deverá ser retificado afim de regularizar a justificativa, informando adequadamente acerca da inexistência de banheiros físicos no Balneário Santo Antônio, discriminando quais são as necessidades das demais Secretarias envolvidas.
- c) Anular o certame, do presente momento até o ato de fls. 147, retroagindo o andamento processual com retomada da marcha a partir da prolação do parecer jurídico.

Segue para providências urgentes.

Engº **JOSE MARIA CANDIDO**
Prefeito Municipal